



UM OLHAR SOBRE O SURDO NA NOVA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR NO BRASIL

RENATA DE ARRUDA CÂMARA SILVA

RESUMO

Nosso objetivo nesse trabalho é realizar um resgate histórico da construção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação e a Base Nacional Comum Curricular. A nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC do Brasil que entrará em vigor em 2019 omite à comunidade Surda no tocante à língua brasileira de sinais, onde não invoca a Libras como disciplina curricular obrigatória em sua base comum. A lei nº 10.432/2002 e o decreto nº 5.626/2005, que nos seus dispositivos legais reconhece e regulamenta a Libras como língua da comunidade Surda, dispõem como os ambientes precisam oportunizar o surdo à comunicação. A Convenção da pessoa com deficiência também reconhece a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência. Portanto, na nova Base Comum Curricular não observamos essa perspectiva de respeito ao surdo, posto que a questão da aquisição da língua de sinais pela criança surda não é contemplada. Dentro das competências da Base Nacional Comum Curricular encontramos pontos que comprovam a exclusão do Surdo de ser inserido na sua língua natural ou L1. A comunidade indígena teve seu direito à língua natural respeitada, o mesmo não se pode observar com o Surdo, haja vista no país com uma constituição democrática de bases principiológicas pautadas nos direitos humanos, não deve excluir da comunidade surda o seu direito à língua natural. O processo educacional do surdo em uma perspectiva de propiciar autonomia, se torna fundamental que sua língua seja inserida na grade curricular nacional, oportunizando surdos e ouvintes de aprender Libras, que para surdo seria L1 e para ouvintes L2. Podemos concluir que nosso trabalho servirá para fomentar a discussão da nova Base Nacional Comum Curricular junto à comunidade surda.

Palavras-chave: Surdo. Libras. Base Nacional comum curricular.



1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas de maior organização e abrangência são as voltadas para a Educação, a lei de Diretrizes e Bases da Educação que está inserida na Constituição Federal teve sua primeira organização em 20 de dezembro de 1961, conhecida como LDB nº 4.024. Em 1971 surge a segunda LDB nº 5.692/71, à qual recebeu o nome da lei da reforma do ensino de 1º e 2º graus e a terceira LDB nº 9.349/1996.

A LDB nº 9.349/1996 traz em seu Art.1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

Abordaremos nesse contexto de LDB a política pública do Plano Nacional de Educação-PNE. O PNE esteve presente da LDB desde a sua primeira versão em 1961, tinha como finalidade a distribuição de recursos para diferentes níveis de ensino, sendo que esses planos não obtiveram sucesso. Em 1995, o então presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, apresentou seu plano nacional de educação como continuidade do plano decenal de 1993 proposto pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNESCO.

Em 2001, o PNE aprovado no Congresso Nacional, por exigência da Constituição Federal de 1988, pela lei nº 10.172, em 2010.

2 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE (2011 – 2020)

São quatro os objetivos básicos do Plano Nacional de Educação:

- ❖ a elevação global do nível de escolaridade da população;
- ❖ a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
- ❖ a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso à escola pública e à permanência com sucesso;
- ❖ a democratização da gestão de ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalentes.

Nos anos de 2003 e 2006, as políticas educacionais do governo de Luiz Inácio Lula da Silva organizam um programa denominado “uma escola do tamanho do Brasil”. O então presidente trabalhou baseado em três diretrizes:

- ❖ democratização do acesso e garantia de permanência;
- ❖ qualidade social da educação;
- ❖ instauração do regime de colaboração e da democratização da gestão.

O Plano Nacional de Educação possui 20 metas, entretanto, as 14 metas previstas para 2015 e 2016 não foram cumpridas. Podemos determinar que as mudanças seguem a passos lentos e que sua possibilidade de concretização necessita também de vontade política e sociedade civil organizada, precisa participar de forma mais contundente para exigir o cumprimento das leis.

3 BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

São marcos legais da Base Nacional Comum Curricular, a própria Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 205, determina:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Aplica-se à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996)⁶, e indica conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Em 2014, a Lei nº 13.005/2014¹⁰ promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE), que reitera a necessidade de,

[...] estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014; ênfase adicionada).

Das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC

- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social e cultural para entender e explicar a realidade (fatos, informações, fenômenos e processos linguísticos, culturais, sociais, econômicos, científicos, tecnológicos e naturais), colaborando para a construção de uma sociedade solidária.
- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e inventar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- Utilizar conhecimentos das linguagens verbal (oral e escrita) e/ou verbo-visual (como Libras), corporal, multimodal, artística, matemática, científica, tecnológica e digital para expressar-se e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e, com eles, produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- Utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas do cotidiano (incluindo as escolares) ao se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas.
- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao seu projeto de vida pessoal, profissional e social, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas e com a pressão do grupo.
- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro,

com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer.

- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base nos conhecimentos construídos na escola, segundo princípios éticos democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários (BRASIL, 2017, p. 3).

Dessas competências gerais da Base Nacional Comum Curricular abordaremos a quarta competência que cita a língua brasileira de sinais-Libras. A lei nº 10.436/2002 em seu Art. 1º que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e outros recursos de expressão a ela associados. Em seu Parágrafo único.

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Partindo do contexto do Ensino Fundamental para a educação básica, destinado ao público de faixa etária de 6 a 14 anos de idade, teremos a organização da Base Nacional Comum Curricular na área de Linguagens:

- Língua Portuguesa;
- Língua materna para populações indígenas;
- Língua estrangeira moderna;
- Educação física; e
- Artes.

Com efeito, podemos indagar: como podemos visualizar a verdadeira inclusão do Surdo na Base Nacional Comum Curricular na área de



Linguagens se a Libras não foi contemplada? Se torna contraditório que uma das competências da BNCC seria: utilizar conhecimentos das linguagens verbal (oral e escrita), que aqui encontramos a língua portuguesa, língua materna para os indígenas e a língua estrangeira e/ou verbo-visual (como Libras), nesse momento a Libras não tem amparo nessa Base Nacional Comum Curricular.

4 LIBRAS

No Brasil, de acordo com Quadros e Schmiedt (2006), os estudos se iniciaram na década de 80 com a professora Lucinda Ferreira Brito, que a partir de 1982 começou um trabalho de descrição linguística da Língua de Sinais do Brasil. Depois Lodenir B. Karnopp (1994) e Ronice M. Quadros (1995) começaram a estudar a aquisição da Libras por crianças surdas.

Segundo Quadros (1997), é uma "língua" porque ela possui estruturas gramaticais próprias atribuídas em níveis linguísticos fonológicos, sintáticos, morfológicos e semânticos, assim como qualquer língua, possibilitando o desenvolvimento cognitivo da pessoa surda, favorecendo seu acesso aos conceitos e aos conhecimentos existentes na sociedade.

No Brasil, a língua natural dos surdos é a Língua Brasileira de Sinais, de acordo com Rocha (1997), esta denominação foi estabelecida em Assembleia por membros da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), em outubro de 1993, e tem sido reconhecida pela Federação Mundial dos Surdos, pelo Ministério da Educação (MEC) e por educadores e cientistas da área. É considerada "língua natural" porque ao ser

exposto a ela, o surdo a adquire de forma espontânea, Brito (1993) confirma essa informação e acrescenta que a Língua de Sinais é classificada como língua materna das comunidades surdas, porque pelo canal visual-espacial os surdos conseguem naturalmente comunicar-se entre si e receber a herança cultural das comunidades surdas.

O maior problema enfrentado pelos surdos é o da comunicação, e como destaca Vygotsky (1993), a linguagem é a base do pensamento e é por meio dela que surgem todas as manifestações sociais. As crianças surdas não são expostas a sua língua materna na tenra idade, gerando uma dificuldade de socialização e mesmo dificuldades na aprendizagem. A Base Nacional Comum Curricular também não contempla Libras na Educação Infantil, causando transtorno maior às crianças surdas. O direito de aprendizagem e desenvolvimento elencado para a Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, conhecer-se não serão desenvolvidos sem a Libras. A BNCC estrutura em cinco campos de experiência, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências em que se organiza a BNCC são:

- o eu, o outro e o nós;
- corpo, gestos e movimentos;
- traços, sons, cores e formas;
- oralidade e escrita; e
- espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Encontramos no quarto ponto a total exclusão do surdo, pois trata da oralidade e escrita, simboliza um retrocesso, lembrar de um tempo em que os



surdos eram obrigados a oralizar e aprender a língua da maioria ouvinte, sem respeitar a subjetividade e a identidade cultural do surdo.

5 INTÉRPRETE DE LIBRAS NO AMBIENTE EDUCACIONAL

A presença desse profissional na Educação tem sido impulsionada pelo Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o qual regulamentou a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua de Sinais Brasileira (LIBRAS), e o artigo 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

A função fundamental de um intérprete é facilitar a comunicação entre pessoas surdas, pessoas com deficiência auditiva, professores, provedores de serviços e colegas do ambiente educacional. Sendo que existe um pré-requisito para que o intérprete possa atuar, o Surdo tem que ser usuário da língua de sinais. A presença do intérprete no Ensino Fundamental e Médio já é uma realidade brasileira, e mesmo assim não é suficiente para a verdadeira inclusão do surdo, porque existe uma necessidade das crianças e jovens de interação com todos os que fazem parte da comunidade escolar, sejam surdos ou ouvintes, o intérprete não pode suprir essa demanda. Outra questão importante que precisa ser observada é que o intérprete não atua na Educação Infantil, nessa esfera os surdos ainda não têm aquisição da língua de sinais. Mais uma vez fica claro a não eficiência da Base Nacional Comum Curricular para os Surdos. Deste fato, não podemos abnegar essa população,

afinal de contas, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), postula que cerca de 9,7 milhões declaram ter deficiência auditiva (5,1%). A deficiência auditiva severa foi declarada por mais de 2,1 milhões de pessoas. Destas, 344,2 mil são surdas e 1,7 milhão de pessoas têm grande dificuldade de ouvir.

Diante do que foi exposto sobre a Base Nacional Comum Curricular e a questão da Surdez, precisamos fazer algumas reflexões já que estamos no ano de 2018 e a nova Base Nacional Comum Curricular entra em vigor no ano de 2019.

6 FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA

O homem é aquilo que ele faz de si mesmo, isso é subjetividade. O existencialismo coloca o homem como o único responsável de sua existência. Nesse sentido, parafraseando Jean Paul Sartre (1905-1980), o mais importante não é o que fazemos de nós, mas sim a consequência daquilo que fazem de nós.

Para que o surdo se torne responsável por suas escolhas, se faz necessário mostrar-lhes as opções de acesso ao conhecimento, muitos dos surdos só terão o contato com a língua de sinais na faixa etária de 14 anos acima ou geralmente quando estão no Ensino Fundamental II. E nas séries iniciais de sua vida escolar; Educação Infantil e Fundamental I, quais as opções oferecidas para o surdo fazer sua escolha e ser responsável por ela? Ao que percebemos que o surdo tem uma escolha tardia pela língua de sinais e isso implica no comprometimento de seu processo de aprendizagem. O que

estamos tentando vislumbrar nesse trabalho é que a criança surda precisa já entrar na escola com o domínio de sua L1, língua materna, Libras. Esse processo de aquisição da linguagem tem que ser semelhante à criança ouvinte. Traremos agora para a responsabilidade da família de inserir e junto dela mergulhar nesse novo idioma, precisamos sensibilizar os pais de filhos surdos que esse é um meio primordial para o surdo ter acesso ao mundo das informações, e somente assim será capaz de ser responsável por suas escolhas, e como defende Sartre, precisamos tornar o sujeito surdo livre.

A fórmula "ser livre" *não* significa "obter o que se quer", e sim "determinar-se a escolher". Segundo Sartre o êxito não importa em absoluto à liberdade.

Sendo livres somos responsáveis por nossas ações, conseqüentemente somos livres para pensar e conceber nossos próprios paradigmas, não sendo então aquilo que fizeram de nós e sim nos criando a partir do que fizeram de nós. Somos o que escolhemos ser.

No antigo Código Civil Brasileiro de 1916, que vigorou até 2002, trazia no seu Art. 5 que: "[...] os surdos-mudos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida".

Aqui podemos elencar dos grandes erros cometidos contra a comunidade surda; o primeiro tornando o surdo incapaz somente por sua deficiência auditiva, e outra utilizando a terminologia surdo-mudo, mostrando total falta de conhecimento da questão surda. A lei nº10.436/2002 reconhece a língua brasileira como meio legal de comunicação do surdo. Tornando o surdo um ser totalmente capaz na vida civil, desde que tenha a língua como seu meio de comunicação e aceito e difundido em todos os espaços. A lei nº 10436/2002 também conhecida como a lei da Libras, possibilitou a discussão da mudança do código civil.

Outro marco importante para compreendermos a importância da língua de sinais para os surdos foi a Convenção da pessoa com deficiência que entrou em vigor em 25 de agosto de 2009, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Os estados partes da presente Convenção;

- reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- reconhecendo ainda a diversidade das pessoas com deficiência;
- reconhecendo a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

Acreditamos que já podemos ter como pressuposto para nossa reflexão, que a Libras é imprescindível para o processo de libertação e aprendizagem do surdo, e que precisamos cada vez mais reforçar essa ideia, poderíamos ter como aliado a Base Nacional Comum Curricular, que tornaria forte e viável em termos de Brasil continental.

7 EMBASAMENTO JURÍDICO

Partindo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, constatamos diversas formas de desrespeito ao surdo. No Art. 7^a da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que postula: “Todos são iguais

perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. Observamos que esse direito não está sendo respeitado para os surdos, uma vez que a lei nº 10 436/2002 reconhece a Libras como língua materna dos surdos. A inserção da Libras em todos os contextos sócias não ocorrem, o surdo precisa exclusivamente da Libras para exercer sua cidadania, embora seja livre para ir e vir, sem a Libras esse processo de autonomia fica limitado.

No Artigo 21º ratifica que:

2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país, o surdo só poderá ter acesso através da Libras. Artigo 23º 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Muitos surdos por terem um fracasso escolar ocasionado por frequentarem escolas que não tem a Libras como instrumento de comunicação dos surdos, acabam não se profissionalizando e ficando longe do meio acadêmico e conseqüentemente de empregos qualificados.

CONCLUSÃO

O processo de educação, autonomia e respeito aos direitos do surdo só serão concretizados quando encararmos a necessidade de tornar a Libras, pelo menos como disciplina curricular obrigatória dentro dos BNCC, porque assim ela terá destaque, já que estamos tratando de um plano governamental



onde todas as escolas passaram a buscar essa língua, sejam ouvintes ou surdos aprenderem a sua estrutura linguística, respeitarão a necessidade que o surdo tem de se comunicar. É hoje inadmissível em uma sociedade globalizada a exclusão de uma pessoa pela simples falta de comunicação. Sendo ela totalmente capaz de absorver informações, opinar, filosofar e até mesmo construir poesia dentro de sua língua. Viver em comunidade global é isso, todos iguais dentro das suas diferenças, buscando interação, respeito e reconhecer o outro dentro da sua subjetividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Nº. 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 2002. Disponível em:
<<https://www.libras.org.br/leilibras.htm>> Acesso em: 08 fev. 2017.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Disponível em:
<<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>> Acesso em: 11 fev. 2018.

DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<www.conectas.org/DireitosHumanos/ONU> Acesso em: 18 jan. 2018.

FENEIS. Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos Endereço eletrônico. Disponível em: <www.feneis.com.br>. Acesso em: 22 jan. 2018.

QUADROS, R. M. Aquisição da linguagem por crianças surdas. In: Brito, L. F. et al. (Especial Língua Brasileira de Sinais. v. 2, Brasília: MEC/SEESP, 1997. (Série Atualidades Pedagógicas, 4)

_____. Educação de Surdos: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.



_____. KARNOPP, L.B. Língua de Sinais Brasileira: Estudos Linguísticos. Porto Alegre: ARTMED, 2004.

_____. Ronice Muller; SCHMIEDT, Magali L. P. Ideias para ensinar português para alunos surdos. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

_____. Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002 – Lei da Libras. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 2002. Net/2008, disponível em: <<https://www.libras.org.br/leilibras.htm>> Acesso em: 30 jan. 2018.

PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <pne.mec.gov.br/> Acesso em: 03 fev. 2018.

SARTRE, Jean-Paul. O Existencialismo é um humanismo. 4. ed. Lisboa: Presença, 1978. 307p.

SURDOS NO BRASIL. Disponível em: <<http://www.surdo.com.br/surdos-brasil.html>> Acesso em: 10 jan. 2018.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Disponível em: <www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/.../convencaopessoascomdeficiencia.pdf> Acesso em: 14 fev. 2018.

VYGOTSKY, L. S. Pensamento e linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORA

RENATA DE ARRUDA CÂMARA SILVA



Profª Ma. em Ciências da Educação, acadêmica do curso de Letras/Libras e Psicologia, funcionária pública estadual e professora universitária.

E-mail: renataarrudalibras@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1661459007910355>